



AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO 061/2026.

O MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA – RS, inscrito no CNPJ nº 01.607.619/0001-21, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 796, Bairro Centro – Marques de Souza, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que pretende efetuar a Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme Processo Administrativo nº 1308/2026, nos termos do Artigo 75, § 7º da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horário discriminados a seguir:

PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:	<u>21/09/2026 até as 17h do dia 23/09/2026.</u>
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO	Horário de Brasília – DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS	licita@marquesdesouza.rs.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a **aquisição de peças destinadas à manutenção do ônibus escolar, placa IVQ3H56**, conforme quantidades e especificações abaixo:

Item	Quantidade	Descrição
01	02	Mecanismo limpador de para-brisa
02	02	Palheta
03	02	Haste

1.2. As peças fornecidas deverão ser **novas, de primeiro uso e plenamente compatíveis com o veículo indicado**, não sendo admitidas peças usadas, recondicionadas, remanufaturadas, recuperadas ou que apresentem qualquer espécie de avaria ou vício.

1.3. A contratada será responsável pela verificação da compatibilidade das peças ofertadas com o veículo objeto da contratação, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das características do veículo para justificar atraso, substituição por produto de qualidade inferior ou alteração do preço proposto.

1.4. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá fornecer informações, catálogos, fichas técnicas, códigos de referência ou outros documentos necessários à comprovação da compatibilidade das peças ofertadas.

2. DO MODO, PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O objeto deverá ser fornecido de forma **integral, em uma única entrega**, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

2.2. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo do Município de Marques de Souza/RS, em horário previamente ajustado com o setor responsável.



2.3. Todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive transporte, frete, carga, descarga, tributos, seguros e demais encargos incidentes, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, estando integralmente incluídas no preço ofertado.

2.4. As peças serão conferidas no momento da entrega, podendo a Administração rejeitar, no todo ou em parte, aquelas que estiverem em desacordo com as especificações ou condições estabelecidas neste Aviso.

2.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, incompatibilidades ou outras irregularidades posteriormente constatadas.

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico **licita@marquesdesouza.rs.gov.br**, dentro do período estabelecido neste Aviso.

3.2. A proposta deverá conter, no mínimo:

- a) razão social e CNPJ da proponente;
- b) endereço, telefone e endereço eletrônico para contato;
- c) descrição das peças ofertadas;
- d) marca e/ou fabricante das peças, quando aplicável;
- e) valor unitário de cada item e valor global da proposta;
- f) prazo de entrega;
- g) prazo de validade da proposta;
- h) identificação e assinatura do responsável pela proposta.

3.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos, transporte, frete, carga, descarga e demais despesas incidentes.

3.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Aviso e seus eventuais anexos.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas integralmente as especificações e demais condições estabelecidas neste Aviso.

4.2. Será considerada mais vantajosa para a Administração a proposta que, atendendo às condições e especificações exigidas, apresentar o menor valor global.

4.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste Aviso;
- b) apresentarem peças incompatíveis com o veículo ou em desacordo com as especificações exigidas;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor estimado pela Administração, quando não for possível sua adequação;
- d) apresentarem vícios ou irregularidades que comprometam sua análise ou execução.

4.4. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações constantes da proposta ou dos documentos apresentados, observada a legislação aplicável.



5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após a entrega e o recebimento definitivo das peças, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal da contratação.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com os dados constantes da Nota de Empenho.

5.3. Não será efetuado pagamento de peças entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas pela Administração enquanto não forem devidamente substituídas ou regularizadas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da contratada:

- a) fornecer as peças nas quantidades, especificações, condições e prazos estabelecidos;
- b) fornecer exclusivamente peças novas, de primeiro uso e compatíveis com o veículo indicado;
- c) responsabilizar-se pela qualidade, procedência e adequação das peças fornecidas;
- d) substituir, às suas expensas, as peças que apresentarem defeito, avaria, incompatibilidade ou qualquer desconformidade com as especificações exigidas;
- e) cumprir os prazos estabelecidos pela Administração;
- f) responsabilizar-se integralmente pelos custos necessários ao fornecimento, inclusive transporte, frete, carga, descarga, tributos e demais despesas;
- g) prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização;
- h) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do objeto;
- i) manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da contratante:

- a) receber e conferir as peças fornecidas;
- b) verificar a conformidade das peças com as especificações estabelecidas;
- c) rejeitar as peças que não atendam às condições exigidas;
- d) comunicar à contratada eventuais irregularidades verificadas;
- e) proporcionar as condições necessárias ao cumprimento do objeto;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução da contratação;
- g) efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.



8.2. Compete ao fiscal verificar o cumprimento das condições estabelecidas, registrar as ocorrências relacionadas à execução e adotar ou solicitar as providências necessárias à correção das irregularidades constatadas.

8.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento de suas obrigações.

9. DA GARANTIA

9.1. As peças fornecidas deverão possuir garantia mínima de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de eventual prazo superior concedido pelo fabricante ou previsto na legislação aplicável, prevalecendo o prazo mais favorável à Administração.

9.2. Durante o período de garantia, a contratada ficará obrigada a substituir, reparar ou corrigir, sem qualquer ônus para o Município, as peças que apresentarem defeitos, vícios, falhas ou incompatibilidades, desde que não decorrentes de mau uso, acidente ou intervenção indevida de terceiros.

9.3. A contratada deverá atender à solicitação da Administração referente à garantia no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação formal.

9.4. Todas as despesas decorrentes do cumprimento da garantia, inclusive transporte, frete e substituição das peças, correrão exclusivamente por conta da contratada.

9.5. A substituição realizada durante o período de garantia não acarretará qualquer custo adicional ao Município.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A empresa que apresentar a proposta mais vantajosa será convocada para encaminhar, por meio do endereço eletrônico **licita@marquesdesouza.rs.gov.br**, os seguintes documentos para fins de habilitação:

- a)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme a natureza jurídica da empresa, acompanhado das respectivas alterações ou da consolidação vigente;
- b)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d)** prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- e)** prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- f)** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- g)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

10.2. A ausência de documento ou a existência de irregularidade que impeça a habilitação da empresa implicará a análise da proposta subsequente, observada a ordem de classificação e a legislação aplicável.



11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

11.2. A contratada que incorrer nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, conforme a natureza e a gravidade da infração.

11.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas, quando cabível, observados os procedimentos e critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A apresentação de proposta implica conhecimento e aceitação integral das condições estabelecidas neste Aviso.

12.2. A Administração poderá solicitar esclarecimentos e realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, nos termos da legislação aplicável.

12.3. A Administração poderá revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-lo em caso de ilegalidade, observada a legislação aplicável.

12.4. A contratação decorrente deste procedimento ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e ao atendimento das demais exigências legais.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Marques de Souza/RS, 18 de setembro de 2026.

MARISTELA REGINA KICH

Agente de Contratação